

LEI Nº 1071/2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Piquete de Laçadores Invernada do Prata para repassar recursos financeiros.

BRAULIO MARCOS GARDA, Prefeito Municipal de Guabiju, RS, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar Termo de Convênio com o Piquete de Laçadores Invernada do Prata, CNPJ sob nº 11.105.796/0001-63, para repassar recursos financeiros no montante de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas de organização e realização do Torneio regional de laço, constante do Calendário Oficial de Eventos do Município – Lei Municipal nº 1063, de 02 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único - Os recursos repassados a entidade constante do *caput*, deverão ser utilizados única e exclusivamente para atendimento das despesas constantes no Plano de Aplicação dos Recursos, anexo e integrante da presente Lei, necessários a concretização do evento que ocorrerá nos dias 09 e 10 de janeiro de 2010.

Art. 2º A entidade beneficiada terá um prazo de 30 (trinta) dias, à contar da data do recebimento dos recursos, para prestar contas da utilização dos recursos, junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 – Secretaria de Educação

0601.1339200542-123 – Auxílios e subvenções à entidades

33504300 – Subvenções Sociais

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 dias do mês de dezembro de 2009.

Braulio Marcos Garda
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Luiz Carlos Rigon
Secretário da Administração

TERMO DE CONVÊNIO

“Termo de Convênio celebrado entre o Município de Guabiju/RS e o Piquete de Laçadores Invernada do Prata.”

Aosdias do mês dedo ano de, no Gabinete do Prefeito Municipal de Guabiju/RS, o MUNICÍPIO DE GUABIJU/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Bonifácio, nº 816, na cidade de Guabiju/RS, CNPJ sob nº 91.566.844/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. BRAULIO MARCOS GARDA, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e do outro lado, o Piquete de Laçadores Invernada do Prata, entidade cultural, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 11.105.796/0001, com sede na Linha Invernada do Prata, neste ato representado pelo seu Patrão, Sr. João Celso Fedato, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na estrada geral para Nova Prata, sn, Município de Guabiju – RS, doravante denominado simplesmente de Piquete de Laçadores Invernada do Prata e em conformidade com a Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio mediante as seguintes condições:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – Visa o presente convênio o repasse de recursos financeiros por parte do Município ao Piquete de laçadores Invernada do Prata, com o objetivo da realização do XXVI torneio regional de laço nos dias 09 e 10 de janeiro de 2010.

Cláusula 2ª – Caberá ao MUNICÍPIO:

I – Repassar recursos financeiros, no montante de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) ao Piquete de Laçadores Invernada do Prata em parcela única, num prazo de até 05 dias da assinatura do presente convênio.

II – Fiscalizar a aplicação dos recursos objeto do presente convênio;

Cláusula 3ª – Caberá ao Piquete de Laçadores Invernada do Prata:

I – Aplicar os recursos repassados pelo Município exclusivamente na finalidade objeto do convênio, ou seja, aplicar os recursos financeiros conforme o plano de aplicação, anexo ao presente.

II – Prestar contas ao Município da aplicação dos recursos obtidos junto ao Município, num prazo máximo de 30 (trinta) dias da efetivação do recurso financeiro;

III – Restituir aos cofres municipais eventuais sobras de recursos;

IV – Permitir toda a comunidade local o acesso aos eventos de forma gratuita sem distinção entre associados ou não.

Cláusula 4ª - DA RESCISÃO

O presente instrumento é revogável, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial caso os recursos financeiros tiverem destinação diversa do que foi estipulado no presente convênio; caso em que o Piquete devolverá aos cofres públicos os recursos financeiros recebidos e não destinados a atividade fim, devidamente atualizados.

Cláusula 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0601 – Secretaria de Educação

0601.1339200542-123 – Auxílios e subvenções à entidades

33504300 – Subvenções Sociais

Cláusula 6ª – DO FORO

As questões que, por ventura, surgirem em decorrência deste instrumento, serão resolvidas pelos partícipes administrativamente, e, na impossibilidade de fazê-lo, serão dirimidos pelo Foro da Comarca de Nova Prata – RS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guabiju/RS, aos ... dias do mês deo de 20.....

Braulio Marcos Garda
Prefeito Municipal

João Celso Fedato
Patrão do Piquete de Laçadores

Testemunhas:

1) _____ 2) _____